



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA TALYSSON ARAUJO ABREU ENGENHARIA ME, CNPJ Nº 27.389.390/0001-90

Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais NO MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS**

Processo Licitatório: **76/2025**

Concorrência Eletrônica: **06/2025**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas Alsano Gestão e Negócios em Energia, Tri-Service Engenhardt's e Terceirizações Ltda e Conspavi Engenharia Ltda em face de decisão que habilitou a empresa TALYSSON ARAUJO ABREU ENGENHARIA ME.

II - DA ANÁLISE – CONTRARRAZÃO À EMPRESA ALSANO GESTÃO E NEGÓCIOS EM ENERGIA

Após detida análise do recurso, das contrarrazões apresentadas e do Parecer Técnico emitido pelo responsável técnico da Prefeitura, verifica-se que:

- Não restou caracterizada inexecutabilidade objetiva ou subjetiva da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- A proposta apresentada encontra-se dentro dos limites legais, não havendo presunção automática de inexecutabilidade;
- A empresa vencedora atendeu integralmente às exigências editalícias, tendo comprovado capacidade técnica, operacional e econômica;
- As alegações do recurso baseiam-se em suposições e interpretações extensivas do edital, sem respaldo técnico ou legal suficiente;
- A Administração procedeu à análise de executabilidade de forma motivada, técnica e compatível com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que não cabe à Administração exigir documentos ou comprovações não previstas expressamente no edital, sob pena de violação aos princípios que regem o processo licitatório.

III - DA ANÁLISE – CONTRARRAZÃO À EMPRESA TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZAÇÕES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Após análise detalhada do recurso, das contrarrazões, do edital e dos documentos constantes dos autos, verifica-se que não assiste razão à empresa recorrente, pelos fundamentos a seguir expostos:

- Quanto a exequibilidade, alegação da recorrente de ausência de planilha analítica não prospera, uma vez que o edital não exige a apresentação automática desses documentos, salvo quando a Administração entender necessário, o que foi devidamente analisado pela área técnica.
- A alegação de irregularidade no balanço patrimonial, DRE e declarações contábeis o parecer técnico do setor responsável será encaminhado em anexo.
- Observa-se, ainda, que o recurso interposto não apresenta fato novo nem vício insanável, configurando mera tentativa de rediscutir decisão técnica já fundamentada, utilizando-se do prazo recursal como meio de retardar e conturbar o andamento regular do processo licitatório, em prejuízo ao interesse público.

IV - DA ANÁLISE – CONTRARRAZÃO À EMPRESA CONSPAVI ENGENHARIA LTDA

Da análise minuciosa dos autos, do edital, do recurso interposto e das contrarrazões apresentadas, verifica-se que:

As Certidões de Acervo Técnico (CAT's) e atestados apresentados pela empresa TALYSSON ARAÚJO ABREU ENGENHARIA ME atendem às exigências do edital, demonstrando execução de serviços e obras de natureza semelhante, compatíveis em características, quantidades, prazos e complexidade técnica, conforme expressamente permitido pelas cláusulas editalícias;

O edital autoriza o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, sendo indevida a interpretação restritiva pretendida pela recorrente;

As alegações quanto a prazos de execução e suposta incompatibilidade das CAT's não encontram respaldo técnico nem jurídico, uma vez que eventuais prorrogações contratuais são legalmente admitidas, não descaracterizando a aptidão técnica da empresa;

Restou devidamente demonstrada a exequibilidade da proposta, em consonância com os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

V – CONCLUSÃO TÉCNICA

O recurso apresentado pela empresa recorrente não trouxe fatos novos nem provas capazes de afastar a decisão originalmente proferida, limitando-se a alegações genéricas e interpretações subjetivas do edital, já devidamente analisadas e refutadas nas contrarrazões apresentadas pela empresa vencedora.

Diante disso, conclui-se que a decisão de habilitação da empresa TALYSSON ARAÚJO ABREU (Conceito Engenharia) é legal, técnica e devidamente fundamentada, atendendo ao interesse público e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando todo o exposto, ACOLHO INTEGRALMENTE o Parecer Técnico, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021,

DECIDO:

- NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, por ausência de fundamentos técnicos e legais que justifiquem a desclassificação da proposta vencedora.
- MANTER a habilitação, classificação e adjudicação do objeto à empresa Talysson Araújo Abreu Engenharia ME.
- DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências administrativas subsequentes.
- SOLICITO parecer técnico jurídico e contábil quanto as contrarrazões apresentadas pela empresa Talysson Araújo Abreu Engenharia ME.

Campos Gerais, 22 de janeiro de 2026.

Rodrigo Flausino Rocha / CAU-A215325-4
Responsável Técnico de Arquitetura e Urbanismo
Setor de Projetos, Convênios e Captação de Recursos